

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.389.041/0001-35, com sede administrativa na Avenida Galdino Morato de Menezes, nº 100, São José, Pompéu/MG – CEP: 35.640-000, neste ato representado por seu Superintendente Sr. Geovanni de Sousa Machado, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **LEA ASSIS CASTELO BRANCO**, brasileira, casada, analista de gestão administrativa de contratos, inscrita no CPF sob o nº 001.994.176-52, portadora do RG: M-6.373.310, residente e domiciliada na Rua Geminiano de Góis, nº 882, bloco 4, casa 107 – Freguesia (Jacarepaguá) – Rio Janeiro/RJ – CEP: 22.743-670, proprietária do imóvel objeto da presente locação (matrícula nº 1.086), neste ato representado pelo DR. OSVALDO FERREIRA DE ASSUNÇÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 232.920.676-34, portador do RG nº 10.889 SSP/MG, conforme instrumento de procuração outorgado, com poderes para administrar o imóvel, celebrar contrato de locação e praticar os atos necessários à sua gestão, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.245/91, Processo nº 14/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Locação do imóvel registrado sob o nº 1.086, situado na Rua José Maria de Carvalho, nº 93, Centro – Pompéu/MG, para instalação e funcionamento do IPSEMP, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL LOCADO	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR ANUAL TOTAL
01	Mensal	12	Imóvel situado à Rua José Maria de Carvalho, nº 93, Centro – Pompéu/MG, composto de uma área total de 392m², distribuída em sala, copa, cozinha, banheiro social e 04 quartos. Há um barracão no fundo, com cozinha, banheiro área de serviço 01 quarto e garagem.	R\$2.500,00	R\$30.000,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. O Locatário pagará ao Locador, o valor mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPEU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPEU - MG

2.1.2. - O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação do respectivo comprovante legal.

2.1.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento do respectivo comprovante legal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.1.3.1 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do comprovante legal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.4 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.5 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por 12 (doze) meses.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPEU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPEU - MG

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Pagar pontualmente o aluguel na forma prevista na cláusula 2.1.2;
- 6.2. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 6.3. Utilizar o imóvel exclusivamente para a instalação e funcionamento do IPSEMP, mantendo sua destinação durante a vigência da locação;
- 6.4. Zelar pela conservação, limpeza e adequado funcionamento do imóvel e de seus pertences, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de mau uso.
- 6.5. Responsabilizar-se pelas despesas de manutenção dos equipamentos existentes no imóvel, bem como água e luz;
- 6.6. Comunicar por escrito ao CONTRATADA/LOCADOR eventuais defeitos ou danos não identificados na vistoria inicial;
- 6.7. Não realizar sublocação, empréstimo ou transferência do imóvel, total ou parcialmente, sem autorização prévia e por escrito do CONTRATADA/LOCADOR;
- 6.8. Restituir o imóvel ao término da locação, desocupado e nas condições estabelecidas no contrato e no laudo de vistoria, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 6.9. A CONTRATANTE, na condição de Administração Pública, poderá, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada e observados os requisitos legais aplicáveis, promover a rescisão antecipada do presente contrato de locação, independentemente do período já transcorrido de sua vigência, sempre que não houver mais interesse público na manutenção da locação ou quando a continuidade da contratação deixar de ser necessária ou conveniente à Administração;
- 6.10. A intenção de rescindir o contrato deverá ser formalmente comunicada à CONTRATADA/LOCADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas ou hipóteses em que a legislação aplicável determine prazo diverso;
- 6.11. A rescisão promovida pela CONTRATANTE, na forma desta cláusula, não ensejará a aplicação de multa, penalidade ou indenização pela rescisão antecipada, ressalvados os valores eventualmente devidos pela Administração até a efetiva desocupação e entrega do imóvel;
- 6.12. A rescisão deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, mediante termo próprio, observando-se a legislação aplicável às contratações públicas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1 Entregar ao locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;
- 7.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 7.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE POMPEU – MG**

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPEU - MG

- 7.4. Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas;
- 7.5. Pagar o IPTU do imóvel;
- 7.6. Permitir, a qualquer tempo, a retirada do imóvel dos equipamentos e desfazimento das instalações, tais como balcões, guichês e divisórias;
- 7.7. As despesas que se fizerem necessárias para a desocupação do imóvel, caso esteja sendo ocupado por terceiros.
- 7.8. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 7.9. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO:

- 8.1. O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.
- 9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

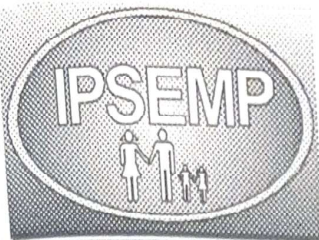
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35
Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPEU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPEU - MG

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

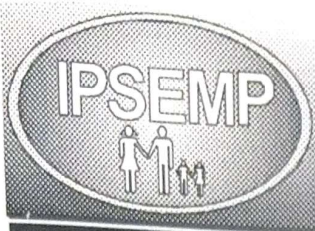
a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de

UF *Boa*

Catão *Amantim*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPEU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPEU - MG

atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

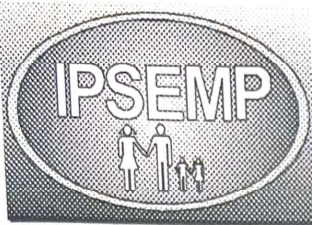
a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Bof

[Assinatura]

Spamartins



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35
Av. Galdino Morato de Menezes N° 100 – POMPÉU - MG

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DOS REAJUSTES

12.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

12.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

12.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 13 - DA VENDA DO IMÓVEL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

13.1. - Fica ajustado que, na hipótese de venda do imóvel objeto deste contrato durante o prazo de vigência da locação, o eventual adquirente deverá respeitar a presente locação, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento, passando a figurar como locador e fazendo jus ao recebimento dos aluguéis vincendos até o término do prazo contratual, ressalvadas as hipóteses legais de extinção ou denúncia da locação.

Parágrafo único: O imóvel foi previamente oferecido à LOCATÁRIA, por intermédio do representante do Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu/MG, seu Superintendente, Sr. Geovani de Sousa Machado, que, neste ato, declara estar ciente de que o imóvel se encontra à venda e manifesta sua renúncia ao exercício do direito de preferência para aquisição do imóvel, nos termos da legislação aplicável. Fica ainda ajustado que, caso surja interessado na aquisição do imóvel e seja necessária a realização de vistoria ou visita ao imóvel, a LOCATÁRIA será previamente comunicada, com antecedência razoável, e o acesso será acompanhado pelo corretor de imóveis ou por pessoa indicada pela LOCADORA, de modo a preservar o regular funcionamento das atividades desenvolvidas no imóvel.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pompéu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG**

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes N° 100 – POMPÉU - MG

Pompéu/MG, 01 de outubro de 2026.

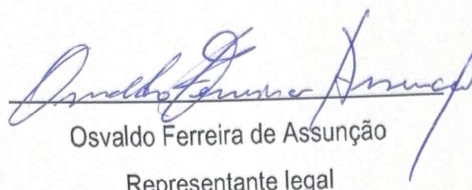
INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE
P:05389041000135

Assinado de forma digital por
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
P:05389041000135
Dados: 2026.10.06 10:25:53
+03'00"

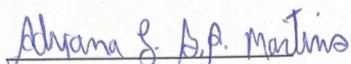
Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu/MG

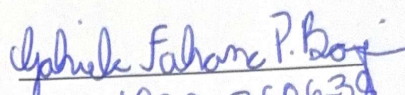
Superintendente

Geovani de Sousa Machado


Osvaldo Ferreira de Assunção
Representante legal

Testemunhas:


CPF N° 056.408.846-30


CPF N° 10692360638